MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.11771-7/2026
Processo: DDLAE.12737-0/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME
AFONSO FERNANDES LIMA

CPF/CNPJ
083.244.448-07

EMPREENDIMENTO

NOME
AFONSO FERNANDES LIMA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:
Zona Rural

Número do Imóvel:
IR.009933-3

Matrícula do Imóvel:
None

ATIVIDADES

ATIV.47493

RESTAURANTE (D5-008)

Características:

Área Útil: 0,0471 ha

Município:
Coronel José Dias (PI)

Coordenadas Geográficas:
08°50'26.48"S / 42°33'11.08"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Emitido eletronicamente em 29/09/2026 16:17 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56622-3/2026.276D.EFF2.1D49]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.55307777777777, -8.84068888888889)



DETALHAMENTO

Trata-se da construção e funcionamento de um restaurante de pequeno porte localizado no Povoado Sítio do Mocó, município de Coronel José Dias - PI. O empreendimento ocupará uma área construída total de 210 m² (0,021 hectares) dentro de um terreno de 2.400 m².

A estrutura é dividida em dois andares: o térreo, com 150 m², abrigará o pátio para refeições, cozinha, bar, depósito e banheiros; já o andar superior, com 60 m², contará com duas suítes de apoio e varanda.

O tratamento do esgoto gerado será feito no próprio local através de sistema de fossa séptica e sumidouro, e os resíduos sólidos (lixo) serão devidamente separados para coleta. Por se tratar de uma atividade comercial de alimentação com área inferior ao limite de incidência e com impacto ambiental

insignificante, o empreendimento se enquadra na tipologia D5-008, justificando a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE).

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.12737-0/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Sim
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes

à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

A presente DDLAE refere-se exclusivamente à atividade e à área informadas no processo, não abrangendo ampliações, novas atividades ou intervenções não contempladas na solicitação

A dispensa do licenciamento ambiental estadual não dispensa o interessado da obtenção de autorizações, anuências ou demais atos administrativos exigidos por outros órgãos competentes, inclusive aqueles eventualmente necessários em razão da localização na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Capivara

Deverão ser observadas as normas e restrições estabelecidas para proteção do Parque Nacional da Serra da Capivara, devendo ser evitadas atividades capazes de provocar impactos negativos sobre a Unidade de Conservação, sua fauna, flora, paisagem, recursos naturais e patrimônio arqueológico e cultural.

É vedada qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente, quando legalmente exigível, não constituindo a DDLAE instrumento de regularização de intervenções anteriormente realizadas.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

O interessado deverá providenciar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, adequando as informações relativas à cobertura do solo à situação atual do imóvel, conforme apontado na Análise GEO constante dos autos.

Os efluentes sanitários e aqueles provenientes das atividades de cozinha deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, sendo vedado seu lançamento direto no solo ou em corpos hídricos sem o tratamento exigível.

Deverá ser instalada e mantida caixa de gordura adequadamente dimensionada, com realização periódica de limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de sua manutenção.

Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados temporariamente em local adequado e destinados de acordo com sua natureza, sendo vedada sua disposição irregular, lançamento no ambiente ou queima a céu aberto.

O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e encaminhado para reutilização, reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada, sendo vedado seu lançamento na rede de esgotamento sanitário, no solo ou em recursos hídricos.

Deverão ser adotadas medidas para evitar a atração e alimentação artificial de animais silvestres, especialmente em razão da proximidade com Unidade de Conservação, mantendo-se alimentos e resíduos devidamente acondicionados.

A iluminação externa deverá, sempre que tecnicamente possível, ser direcionada às áreas efetivamente utilizadas pelo empreendimento, evitando-se dispersão excessiva de luminosidade para áreas naturais adjacentes.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de ruídos, odores, fumaça e demais emissões, de forma a evitar incômodos à vizinhança e interferências sobre a fauna existente no entorno.

É vedada a realização de queimadas ou utilização de fogo para eliminação de resíduos, devendo o empreendimento manter cuidados específicos para prevenção de incêndios, considerando sua localização no entorno de Unidade de Conservação.

Eventual captação de água subterrânea ou superficial, bem como lançamento de efluentes em corpo hídrico, deverá ser previamente submetido à regularização perante o órgão competente, quando sujeito à outorga.

O empreendimento deverá observar integralmente a legislação relativa à proteção do patrimônio arqueológico e cultural, comunicando imediatamente ao órgão competente eventual descoberta fortuita de vestígios arqueológicos durante obras ou intervenções no terreno.

A presente dispensa não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, vegetação nativa, patrimônio arqueológico ou demais áreas especialmente protegidas, devendo ser obtidas previamente as autorizações específicas cabíveis

Teresina (PI), 29/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Emitido eletronicamente em 29/09/2026 16:17 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56622-3/2026.276D.EFF2.1D49]